

PROJETO DE LEI 043, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera art. 1º da lei 1.835 de 12 de novembro 2019 e dá outras providências”

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.835 de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação a ADEMAR JACÓ HAHN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 214.005.390-72 e portador do RG nº 7003313013/SSP RS, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 40 centro neste município de Victor Graeff – RS, sem endereço eletrônico conhecido, o qual é casado com SILVANA LUCIA DE LORENA HAHN, pelo regime da comunhão universal de bens, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 561.896.990-49 e portadora do RG nº 8039180123/SSP/RS, residente e domiciliada Rua Tiradentes nº 40, centro neste município de Victor Graeff – RS”.

Art. 2º A Lei nº 1.835 12 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do Parágrafo Único do Art. 1º:

“Parágrafo **Único**: Ao Registro de Certidão de matrícula do imóvel doado, nos termos da Lei nº 1.835, de 12 de novembro de 2019, será averbado com cláusula restritiva, prevendo como destinação específica vinculado à atividade Empresarial. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 043/2020
REGIME: ORDINÁRIO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores e Vereadora:

Em anexo, submeto para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE LEI Nº 043/2020, de 10 de dezembro de 2020, que DISPÕE, altera art. 1º da lei 1.835 de 12 de novembro 2019 e dá outras providências.

Cumpra inicialmente aferir, que o donatário do imóvel, ora doado pela Lei 1.785 de 13 de novembro de 2018, trata-se de Empresário Individual, conforme consta na sua inscrição no CNPJ, realizada sua situação cadastral em 08 de abril de 2003, sendo que para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis é necessário a alteração da presente Lei conforme se suscitará abaixo.

Ocorre, que para fins de Registro Imobiliário, o empresário individual possui algumas divergências, sendo que anteriormente conhecido como “firma individual”, “empresa individual” e ou “empresa unipessoal”.

O empresário individual não tem personalidade jurídica nesta condição, e, portanto, não pode adquirir imóvel com tal. O CNPJ que lhe é conferido pela Receita Federal é apenas para fins tributários.

Então para o presente caso, o empresário individual adquire o bem em nome próprio, isto é, como pessoa natural munida de RG e CPF, com qualificação completa, inclusive, de seu cônjuge. Além da qualificação, deverá constar, na escritura pública, que a aquisição é destinada, exclusivamente, à atividade empresarial do ‘empresário individual’;

Como o donatário é casado, o cônjuge deve anuir com esta destinação, até para que o empresário individual possa, se assim desejar, alienar ou gravar de ônus real o imóvel sem a necessidade de outorga uxória/marital disposto no artigo 978 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Assim para fins de Registro somente é possível em nome da pessoa natural, averbando-se, logo em seguida, que aquele imóvel se submete aos efeitos do artigo 978 do Estatuto Civil, e o mesmo será destinado exclusivamente a atividade empresarial.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Victor Graeff, 10 de dezembro de 2020.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal